



PROCESSO Nº	: 42.937-6/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADAS	: CLARICE ROSA COLLA M. G. C. DE M.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que as beneficiárias preenchem todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 197/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar o Ato Administrativo nº 381/2022/MTPREV,** publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 30/08/2022; e,

**b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Pensão, em caráter temporário, a partir de 27/06/2022, rateado entre os beneficiários seguir: à Sra. **CLARICE ROSA COLLA** – 50% (cinquenta por cento), e a **M. G. C. DE M.**, 25% (vinte e cinco por cento), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. GABRIEL ALVES DE MOURA NETO, aposentado pela secretaria de



Estado de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica,, Classe “C”, Nível “010”, falecido em 27/06/2022, nesta Capital, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o art. 2º, § 8º e art. 16, inciso V, alínea “b”, do Decreto nº 1.201/2021, bem como ainda com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, Processo Digital MTPREV nº 133/2022-137; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.